

Decreto nº 0104/2023 - CC

“Dispõe sobre o recesso funcional nos órgãos da Administração Pública Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal no exercício de 2023 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as festas de Final de Ano envolvem o Tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada a esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-á contraproducente;

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O recesso para todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal em comemoração as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 23 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. No período compreendido no art. 1º deverão funcionar os órgãos cujas atividades não possam sofrer interrupção e que desempenham serviços essenciais à população nas áreas de saúde, iluminação pública, coleta de lixo, limpeza pública, Água e Saneamento (SAAE), atendimento ao público e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários, em especial o setor de licitações e os correlatos, a fim de assegurar o bom e regular continuidade dos serviços do âmbito administrativo de cada órgão e entidade.

§ 1º. Os servidores serão organizados nesse período, por escala de revezamento ou por plantão, de modo que os serviços essenciais de atendimento ao público não sejam prejudicados.

§ 2º. Tendo sido escalado para o serviço público poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao serviço, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 3º. Fica delegado competência as autoridades máximas dos órgãos e entidades da administração pública municipal para convocar servidores e estabelecer, a organização de escala e plantões, cabendo a estes a fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 22 de dezembro de 2023.


BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito de Coelho Neto